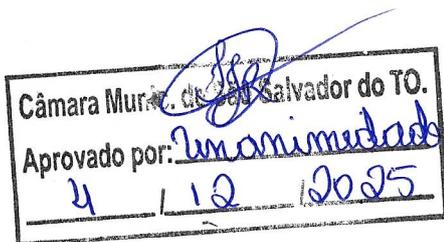




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
ADM: 2025/2028



PROJETO DE LEI Nº 010/2025



"Altera a Lei Municipal nº 498/2022, que dispõe sobre a concessão de diárias a servidores públicos municipais a serviço da Administração Pública Municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Lei Municipal nº 498/2022, estabelecendo critérios e valores das diárias a serem pagas aos agentes, servidores, funcionários públicos e agentes políticos, no âmbito deste município, quando em deslocamento a serviço ou no interesse público da Administração Municipal, nos seguintes termos:

DIÁRIAS PARA VIAGENS COM DESTINO SUPERIOR A 501 KM	VALOR R\$
Prefeito	R\$ 1.500,00
Vice e Secretários	R\$ 1.100,00
Demais servidores	R\$ 800,00
DIÁRIAS PARA VIAGENS COM DESTINO (IDA 401 ATÉ 500KM)	VALOR R\$
Prefeito	R\$ 1.000,00
Vice e Secretários	R\$ 700,00
Demais servidores	R\$ 500,00
DIÁRIAS PARA VIAGENS COM DESTINO (IDA 100KM ATÉ 400KM)	VALOR R\$
Prefeito	R\$ 400,00
Vice e Secretários	R\$ 300,00
Demais servidores	R\$ 300,00

Art.2º - Será pago o valor correspondente a uma diária completa para cobrir despesas com duas refeições e uma pernoite. E será pago o valor fracionado conforme definido a seguir.

- 1/3 (um terço) do valor da diária para fazer face ao pagamento de apenas uma refeição ou uma pernoite.
- 2/3 (dois terços) do valor da diária para fazer face ao pagamento de duas refeições ou uma refeição e um pernoite.

Art.3º - As despesas com transporte não estão incluídas no valor da diária.

Art.4º - As despesas decorrentes desta lei estão previstas na Lei Orçamentária Anual.

Revisado
Ana Queiroz
02.09.2025



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
ADM: 2025/2028



Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada todas as anteriores já existentes e também as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Salvador do Tocantins, aos 22 dias do mês de agosto de 2025.

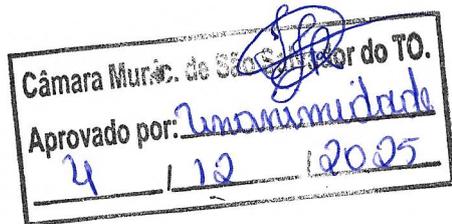
André Miguel Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI 020/2025,

de 4 DE DEZEMBRO DE 2025



"Altera a Lei Municipal nº 498/2022, que dispõe sobre a concessão de diárias a servidores públicos municipais a serviço da Administração Pública Municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Lei Municipal nº 498/2022, estabelecendo critérios e valores das diárias a serem pagas aos agentes, servidores, funcionários públicos e agentes políticos, no âmbito deste município, quando em deslocamento a serviço ou no interesse público da Administração Municipal, nos seguintes termos:

DIÁRIAS PARA VIAGENS COM DESTINO SUPERIOR A 501 KM	VALOR R\$
Prefeito	R\$ 1.500,00
Vice e Secretários	R\$ 1.100,00
Demais servidores	R\$ 800,00
DIÁRIAS PARA VIAGENS COM DESTINO (IDA 401 ATÉ 500KM)	VALOR R\$
Prefeito	R\$ 1.000,00
Vice e Secretários	R\$ 700,00
Demais servidores	R\$ 500,00
DIÁRIAS PARA VIAGENS COM DESTINO (IDA 100KM ATÉ 400KM)	VALOR R\$
Prefeito	R\$ 400,00
Vice e Secretários	R\$ 300,00
Demais servidores	R\$ 300,00

Art.2º - Será pago o valor correspondente a uma diária completa para cobrir despesas com duas refeições e uma pernoite. E será pago o valor fracionado conforme definido a seguir.

- 1/3 (um terço) do valor da diária para fazer face ao pagamento de apenas uma refeição ou uma pernoite.
- 2/3 (dois terços) do valor da diária para fazer face ao pagamento de duas refeições ou uma refeição e um pernoite.

Art.3º - As despesas com transporte não estão incluídas no valor da diária.

Art.4º - As despesas decorrentes desta lei estão previstas na Lei Orçamentária Anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada todas as anteriores já existentes e também as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, 4 de dezembro de 2025.

IZAQUE MARTINS G. JUNIOR
Presidente da Câmara